



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.743, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE O VALE-TRANSPORTE
PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Bento Gonçalves concederá, antecipadamente, aos servidores públicos municipais ativos, vale-transporte, para utilização efetiva em deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público urbano ou interdistrital, operados diretamente pelo Poder Público ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pelo Poder Público, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Parágrafo único – Fica ressalvado o direito ao vale-transporte intermunicipal aos servidores que estavam utilizando-o até a data de 30 de junho de 2004, data de publicação da Lei Municipal nº 3.567, e enquanto perdurar o motivo que o concedeu.

Art. 2º - O vale-transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta lei, no que se refere à contribuição do Município:

I - não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

III - não se configura como rendimento tributável do servidor;

IV - não é considerado, para efeito de pagamento das gratificações e adicionais instituídos no Título V, Capítulo II, Seção II e Subseções I a VI da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 3º - A concessão do vale-transporte será restrita aos servidores públicos municipais ativos, e deverá ser proporcional aos dias e carga horária efetivamente trabalhados, não podendo exceder a 04 (quatro) vales-transporte diários.

Art. 4º - A concessão do benefício instituído por esta lei implica na aquisição, pelo Município, dos vales-transporte necessários aos deslocamentos dos servidores no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte público coletivo que melhor se adequar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.743, de 29.06.2005 – fl. 02

§ 1º – O Município participará dos gastos de deslocamento do servidor com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico do servidor.

§ 2º - A concessão do vale-transporte autoriza o Município a descontar mensalmente do servidor que exercer o respectivo direito, o valor de 6% (seis por cento) do seu salário básico.

Art. 5º - As empresas operadoras do sistema de transporte público coletivo ficam obrigadas a emitir e a comercializar o vale-transporte, ao preço da tarifa vigente, colocando à disposição do Município e assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços.

Parágrafo único - Para fins de cálculo do valor do vale-transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento do servidor, sem descontos, mesmo que previstos na legislação local.

Art. 6º - O Município fixará as sanções a serem aplicadas às empresas operadoras do sistema de transporte público coletivo, no caso de falta ou insuficiência de estoque de vales-transporte necessários ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará por decreto a presente lei, no que couber.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de julho de 2005.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Leis Municipais nº 1.469, de 10 de dezembro de 1987 e nº 3.567, de 30 de junho de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e cinco.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 062v
e publicado (a)
Em 24/06/2005

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município